

**LEI Nº 13.445, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**Institui a Marca de Responsabilidade Social  
contra a Violência Doméstica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Marca de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica.

**Parágrafo único.** A marca referida no *caput* deste artigo será concedida a mulheres, empresas, entidades governamentais ou sociais e outras instituições para inserir, no mercado de trabalho, mulheres que comprovadamente sofram ou tenham sofrido violência doméstica.

**Art. 2º** Serão consideradas relevantes, para os fins desta Lei, as ações que resultem em:

I – contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para a qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica; e

III – incremento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 3º** Na contratação de mulheres vítimas de violência doméstica nos termos desta Lei, caberá ao órgão municipal competente o monitoramento, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, da ocupação do posto de trabalho oferecido pela instituição que recebeu a Marca de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica.

**Parágrafo único.** O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de 6 (seis) meses, podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua demissão.

**Art. 4º** A Marca concedida nos termos desta Lei será encaminhada por meio eletrônico, contendo ofício e certificado com o ano em que foi estabelecida a parceria.

**Parágrafo único.** A instituição que não atender às disposições desta Lei perderá o direito ao uso da Marca de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica e deverá retirá-la de qualquer material em que tenha sido divulgada, no prazo de até 3 (três) meses, improrrogáveis, contados da data do recebimento da notificação que comunicar o cancelamento da parceria.

**Art. 5º** O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, criará e divulgará os procedimentos para o monitoramento da Marca referida nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de abril de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.